PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 289 de 30/01/96
PÁG. 02

DIRETORA

Fl. 35

LEI Nº 386 DE 22 DE JANEIRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE O HASTEAMENTO DA BANDEIRA E CANTO DO HINO MUNICIPAL DE BOA VISTA, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - É obrigatório o hasteamento diário da Bandeira do Município de Boa Vista nas escolas públicas municipais e recomendado, nas demais repartições nos dias de comemorações cívicas.

§ 1º - Nas repartições públicas municipais que tiverem mastro, a Bandeira do Município será hasteada, das 7:30 às 18:00 horas.

§ 2º - A Bandeira terá as seguintes dimensões: largura de, no máximo 1/5 de a altura de, no máximo 1/7 em relação a altura do mastro em que for hasteada.

Art. 2º - Nas escolas municipais, as solenidades de hasteamento e arriamento serão feitas com a participação dos corpos docente e discente, perfilados para o ato.

mfm.

Parágrafo Único - Por ocasião do hasteamento da Bandeira Municipal nas escolas, o corpo docente, fará com que o corpo discente entoe o hino oficial do Município.

Art. 3º - O Pavilhão Municipal, será, obrigatoriamente, bem iluminado quando for hasteado durante a noite.

Art. 4º - A Bandeira do Município deve ser manuseada , hasteada e arriada com o máximo de respeito e dignidade.

Art. 5º - O Pavilhão Municipal será colocado em local de destaque no Plenário da Câmara Municipal durante suas Sessões Plenárias, Extraordinárias, Solenes ou não.

Art. 6º - Nos Gabinetes dos Chefes dos Poderes Executivos e Legislativo é obrigatório a presença do Pavilhão Municipal.

Art. 7º - O descumprimento desta Lei, por parte de qualquer servidor municipal, será considerado falta disciplinar.

Art. 8º - As Bandeiras rasgadas, danificadas ou desbotadas,s erá incineradas com solenidade especial no Dia do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - SUPRIMIDO

Art. 9º - É obrigatório o ensino do desenho da Bandeira do Município, bem como do canto do Hino Municipal em todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município de Boa Vista.

Art. 10 - SUPRIMIDO

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR

fl. 37

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 22 de janeiro de 1996.

TERESA JUCÁ
Prefeita de Boa Vista

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Lei nº 386 de 22 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte,

L e i:

Art. 1° - É obrigatório o hasteamento diário da Bandeira do Município de Boa Vista nas escolas públicas municipais e recomendado, nas demais repartições nos dias de comemorações cívicas.

§ 1° - Nas repartições públicas municipais que não tiverem mastros, a Bandeira do Município será hasteada, da 7:30 às 18:00 horas.

§ 2° - A Bandeira terá as seguintes dimensões: largura de, no máximo 1/5 de altura de, no máximo 1/7 em relação a altura do mastro em que for hasteada.

Art. 2° - Nas escolas municipais, as solenidades de hasteamento e arriamento serão feitas com a participação dos corpos docentes perfilados para o ato.

Parágrafo Único - Por acasião do hasteamento da Bandeira Municipal nas escolas, o corpo docente, fará com que o corpo discente entoe o hino oficial do Município.

Art. 3° - O Pavilhão Municipal, será, obrigatoriamente, bem iluminado quando for hasteado durante a noite.

Art. 4° - A Bandeira do Município deve ser manuseada hasteada e arriada com o máximo de respeito e dignidade.

Art. 5° - O Pavilhão Municipal será colocado em local de destaque no Plenário da Câmara Municipal durante suas Sessões Plenárias, Extraordinárias, Solenes ou não.

Art. 6° - Nos Gabinetes dos Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos é obrigatório a presença do Pavilhão Municipal.

Art. 7° - O descumprimento desta Lei, por parte de qualquer servidor municipal, será considerado falta disciplinar.

Art. 8° - As Bandeiras rasgadas, danificadas ou desbotadas será incineradas com solenidade especial no dia do Município.

Parágrafo Único - Suprimido

Art. 9° - É obrigatório o ensino do desenho da Bandeira do Município, bem como do canto do Hino municipal em todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo município de Boa Vista.

Art. 10° - Suprimido

Art. 11° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Lei nº 387 de 22 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte,

L e i:

Art. 1° - É obrigatório a limpeza e a esterilização após cada uso, dos utensílios utilizados em salões de Cabeleireiros e de beleza - Masculinos e Femininos e que entrem em contato com partes do corpo dos clientes.

Parágrafo Único - A esterilização prevista neste artigo efetuar-se à por intermédio de aparelhos apropriados ou de produtos químicos com a finalidade bactericida e germicida que comprovadamente, não ofereçam riscos à saúde humana.

Art. 2° - Após a publicação dessa Lei, o Poder Executivo regulamentará através de Decreto especificando quais os aparelhos apropriados e os produtos químicos que deverão ser utilizados, bem como, prevendo a sanção de cassação do Alvará para o estabelecimento que não cumprir o determinado.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4182 de 22 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), no uso de suas atri-

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Funda de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FE

Administração e Redação:
Rua Araujo Filho nº 703 - Ce ro.
Boa Vista - Rora

Telefone (095) 22 0107

O Material para publicação s recebido nos dias úteis até às 17 horas.

Poder Executivo

Prefeita
Teresa Jucá
Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira
Secretários Municipais
Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Briglia
Secretária Municipal de Educação
Delacir de Melo Lima
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Clemente Sokolowicz
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Leonora de Pinho Rodrigues
Secretária Munic. de Serv. Públicos e Interior
Daniel Rios Peixoto
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Judith Moura
Presidente da EMBUR
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da FECEC
Eugênia Matos
Assessor de Comunicação
Enirlei da Costa Pereira